

CAPÍTULO 57

Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis

Notas.

1. No presente Capítulo, entende-se por “tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis”, qualquer revestimento cuja superfície de matéria têxtil seja a superfície exposta, quando aplicado. Consideram-se igualmente abrangidos os artigos que apresentem as características dos revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, utilizados para outros fins.
2. O presente Capítulo não abrange as mantas espessas que se interpõem entre o pavimento (piso) e os tapetes.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
57.01	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.						
5701.10.00.00	- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
5701.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
57.02	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.						
5702.10.00.00	- Tapetes denominados Kelimou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão	kg	5		15		
5702.20.00.00	- Revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibra de coco)	kg	5		15		
	- Outros, aveludados, não confeccionados:	kg	5		15		
5702.31.00.00	-- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
5702.32.00.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5702.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
	- Outros, aveludados, confeccionados:						
5702.41.00.00	-- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
5702.42.00.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5702.49.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
5702.50.00.00	- Outros, não aveludados, não confeccionados	kg	5		15		
	- Outros, não aveludados, confeccionados:						
5702.91.00.00	-- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
5702.92.00.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5702.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis (incluindo a relva (grama)), tufados, mesmo confeccionados.						
5703.10.00.00	- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
	- De náilon ou de outras poliamidas:						
5703.21.00.00	- Relva (grama)	kg	5		15		
5703.29.00.00	- Outros	kg	5		15		
	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais:						
5703.31.00.00	- Relva (grama)	kg	5		15		
5703.39.00.00	- Outros	kg	5		15		
5703.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.						
5704.10.00.00	- “ladrilhos” de área da superfície não superior a 0,3 m2	kg	5		15		
5704.20.00.00	- “ladrilhos” de área da superfície superior a 0,3 m2, mas não superior a 1 m2	kg	5		15		
5704.90.00.00	- Outros	kg	5		15		

5705.00.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	kg	5		15		
---------------	--	----	---	--	----	--	--

CAPÍTULO 58**Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados****Notas.**

1. Não se incluem no presente Capítulo os tecidos especificados na Nota 1 do Capítulo 59, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, nem outros artigos do Capítulo 59.
2. A posição 58.01 abrange também os veludos e pelúcias obtidos por trama, ainda não cortados, que não apresentem felpas ou pelos nem anéis (*boucles*) à superfície.
3. Entende-se por “tecidos em ponto de gaze”, na acepção da posição 58.03, os tecidos cuja urdidura seja formada, no todo ou em parte, por fios fixos (fios retílineos) e por fios móveis (fios de volta), fazendo estes últimos com os fios fixos, uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de modo a formar um anel que prenda a trama.
4. Não são abrangidas pela posição 58.04 as redes com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, da posição 56.08.
5. Consideram-se “fitas” na aceção da posição 58.06:
 - a) - os tecidos com urdidura e trama (incluindo os veludos), em tiras de largura não superior a 30 cm, com ourelas verdadeiras;
 - as tiras de largura não superior a 30 cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas ourelas tecidas, coladas ou obtidas de outro modo;
 - b) Os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando achatados, não exceda 30 cm;
 - c) Os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, de largura não superior a 30 cm, quando desdobradas.
 As fitas com franjas obtidas por tecelagem classificam-se na posição 58.08.
6. O termo “bordados” da posição 58.10 abrange também as aplicações por costura de lantejoulas, contas ou de motivos decorativos, em matérias têxteis ou outras matérias, sobre fundo visível de matérias têxteis, bem como os artigos confeccionados com fios para bordar, de metal ou de fibras de vidro. Excluem-se da posição 58.10 as tapeçarias feitas com agulha (posição 58.05).
7. Além dos produtos da posição 58.09, estão igualmente incluídos nas posições do presente Capítulo os artigos confeccionados com fios de metal e do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
58.01	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (<i>chenille</i>), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.						
5801.10.00.00	- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
	- De algodão:						
5801.21.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	kg	5		15		
5801.22.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (<i>côtelés</i>)	kg	5		15		
5801.23.00.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	kg	5		15		
5801.26.00.00	-- Tecidos de froco (<i>chenille</i>)	kg	5		15		
5801.27.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	kg	5		15		
	- De fibras sintéticas ou artificiais:						
5801.31.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	kg	5		15		
5801.32.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (<i>côtelés</i>)	kg	5		15		
5801.33.00.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	kg	5		15		
5801.36.00.00	-- Tecidos de froco (<i>chenille</i>)	kg	5		15		
5801.37.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	kg	5		15		
5801.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
58.02	Tecidos turcos (atoalhados), exceto os artigos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artigos da posição 57.03.						
	- Tecidos turcos, de algodão:						
5802.10.00.00	- Tecidos turcos (atoalhados), de algodão	kg	5		15		
5802.20.00.00	- Tecidos turcos (atoalhados), de outras matérias têxteis	kg	5		15		
5802.30.00.00	- Tecidos tufados	kg	5		15		
5803.00.00.00	Tecidos em ponto de gaze, exceto os artigos da posição 58.06	kg	5		15		
58.04	Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos,						